

REGIMENTO INTERNO CASA DE APOIO DO CIMCERO

A Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal, na forma do seu Estatuto, da conhecimento aos seus consorciados, o Regimento Interno da CASA DE APOIO DO CIMCERO, localizado na Avenida Jorge Teixeira, nº 1239 Bairro São Cristóvão em (frente a Rodoviária) Porto Velho - RO

Art. 1º - CASA DE APOIO DO CIMCERO é para proporcionar hospedagem dos pacientes dos municípios consorciados, participantes do programa, que se deslocam do interior para tratamento na capital;

Parágrafo Primeiro: Das Condições de Admissão: serão admitidas quaisquer pessoas, inválidas ou semi-inválidas, desde que acompanhada de familiares ou responsável legal, sem distinção de sexo, cor, raça ou religião. Exceto a admissão pode ser recusada aos portadores de doenças contagiosas.

Parágrafo Segundo - O paciente ou acompanhante devesse ter comportamento que se pautar pelas normas morais e de convivência social normalmente aceitas, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os restantes dos hóspedes, pessoal, outras visitas e o interesse da Casa de Apoio

Art. 2º - A CASA DE APOIO DO CIMCERO acolhe somente o paciente e 01 (um) acompanhante, que deverão ser encaminhados pelos Municípios Participante, através de encaminhamento devidamente assinado pelo responsável de cada ente.

Art. 3º - O horário de entrada no CASA DE APOIO DO CIMCERO para os hóspedes e acompanhantes será das 5:00h até às 22:00h;

Parágrafo Único: Salvo imprevistos e/ou emergências.

Art. 4º - A CASA DE APOIO DO CIMCERO não fará reserva de leitos e limita o atendimento com hospedagens de acordo com a disponibilidade de vagas;

Art. 5º - A hospedagem será pelo período discriminado na requisição dos municípios;



Parágrafo Único: Salvo em caso de tratamento de saúde comprovado, neste caso o responsável pela Casa de Apoio deverá entrar em contato com o município e comunicar solicitando a requisição com o prazo indeterminado:

Art. 6º - Das 22:00 horas às 5:00 horas será exigido a lei do **silêncio** total e absoluto, não permitindo o uso de aparelhos sonoros, bem como atitudes que perturbem o sono dos demais hóspedes;

Art. 7º - O aparelho de TV colocado à disposição dos hóspedes somente poderá ser ligado com som baixo e até às 22:00 horas;

Art. 8º - Os aparelhos dos ares-condicionados deverão ser ligados por voltas das 18:00 horas e desligados às 6:00 horas, exceto quando o paciente tiver cirurgiado ou que comprove que terá que fazer o uso do mesmo;

Art. 9º - O uso da máquina de lavar será permitido das 7:30 às 17:30 horas;

Parágrafo Único: Qualquer dano de ordem material a estrutura física da Casa, máquinas e equipamentos colocados à disposição dos usuários será de sua total responsabilidade, ou seja, em caso de desaparecimentos ou dano, o responsável se obrigará a repor ou corrigir o dano.

Art. 10º - Não é permitido a ocupação de mais de uma cama por hóspedes, o acompanhante deverá usar a cama de cima do beliche dando prioridade a cama de baixo para os pacientes;

Art. 11 - A alimentação será servida:

- a) Café da Manhã das 6:30 até às 9:00; salvo imprevistos;
- b) Almoço das 11:30 até às 14:00; salvo imprevistos;
- c) Jantar das 18:30 até às 20:00; salvo imprevistos;

Art. 12 - As crianças só poderão permanecer no CASA DE APOIO DO CIMCERO se estiverem em tratamento, acompanhadas dos pais e/ou responsável em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente;

Art. 13 - Ao idoso é assegurado o direito de acompanhante em conformidade com o Estatuto do Idoso, desde que seja uma pessoa em condições de propor segurança ao mesmo;

Art. 14 - O paciente e acompanhante terão da funcionária administrativa, assessoramento e orientação para uso das dependências e utensílios no CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 15 - O paciente e acompanhante deverão cooperar com a limpeza dos quartos, banheiros e demais dependências no CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 16 - É proibido transitar pelas dependências no CASA DE APOIO DO CIMCERO de roupa íntima (pijama, roupão, camisola, sem camisa, bermuda curtas, etc.);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida dois de abril, 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76900-181

CNPJ: 02.049.227/0001-57

TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: cimcero-ro@hotmail.com Site: www.consorciopublico.ro.gov.br

Art. 17 - É proibido fumar, utilizar substâncias químicas e alcoólicas dentro do CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Parágrafo Único: Em caso de se verificar uma das situações descritas no artigo 17, deverá ser lavrado a ocorrência no livro próprio e a Direção do CIMCERO tomará as devidas providências que se fizerem necessárias;

Art. 18 - Fica proibido os hospedes a trancar o quarto antes das 22:00 horas, horário limite para a entrada na CASA DE APOIO DO CIMCERO, tendo em vista por se tratar de quarto compartilhado (caso contrário terá que se responsabilizar pelo dano causado as dependências da casa);

Art. 19 - É vedada a entrada e a permanência de animais domésticos no CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 20 - As pessoas hospedadas não poderão sair das dependências do CASA DE APOIO DO CIMCERO levando chaves e utensílios (garrafas térmicas, cobertores, etc., para uso em hospitais);

Art. 21 - Os hóspedes deverão efetuar o serviço de limpeza diária do seu quarto evitando assim a entrada dos funcionários da CASA DE APOIO DO CIMCERO, onde esse ficará responsável pela limpeza dos corredores e demais dependências comuns;

Art. 22 - A CASA DE APOIO DO CIMCERO não fornecerá roupas de cama, toalhas, travesseiros ou qualquer objeto de uso pessoal, ficando estes por conta de cada hóspede;

Art. 23 - Somente será permitida a entrada de alimentos para pacientes ou acompanhantes, autorizados previamente pela Coordenação Administrativa. Alimentos permitidos: Frutas, Legumes, Verduras, Pães, Bolos, Bolachas, Cucas, Biscoitos, etc; Evitar: Refrigerantes e frituras;

Art. 24 - A CASA DE APOIO DO CIMCERO fornece alimentação básica aos seus pacientes/hóspedes e acompanhantes;

Art. 25 - Alimentos e roupas molhadas, não poderão ser mantidas no interior dos quartos, nas janelas ou banheiros, mas sim em locais estabelecidos pela Coordenação Administrativa da CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 26 - A Alimentação ocorrerá somente no refeitório;

Art. 27 - As visitas para os pacientes devem ocorrer nos seguintes horários, das 15:00h às 17:00h; Local: Apenas na Sala de Estar da CASA DE APOIO DO CIMCERO; Tempo de duração: não deverá ultrapassar 1 (uma) hora; Número de Visitantes: não deverá ultrapassar 2 (dois); Obs.: é vedado a circulação dos visitantes nas outras dependências do CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 28 - Os equipamentos como geladeira, fogão, bebedouro, mesas, se utilizados, devem ser limpos ou lavados, bem como, os vasilhames e utensílios;



Art. 29 - Não é permitido colocar na geladeira materiais destinados a exames laboratoriais;

Art. 30 - É vedada a entrada de pessoas estranhas no interior do CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 31 - A CASA DE APOIO DO CIMCERO não se responsabilizará pela perda, extravio ou furto dos pertences dos hóspedes, sendo os mesmos responsáveis pela guarda dos seus pertences pessoais dentro do CASA DE APOIO DO CIMCERO, bem como, por quaisquer danos causados ao patrimônio da instituição;

Art. 32 - O paciente que se hospedar e estiver utilizando veículo automotor, se responsabilizará pela guarda do mesmo. Não recaindo sobre a administração da CASA DE APOIO DO CIMCERO quaisquer responsabilidade sobre qualquer dano deste veículo automotor.

Art. 33 - A Coordenadora Administrativa está apta a prestar informações e orientações aos hóspedes;

Art. 34 - Qualquer anormalidade observada na rotina da instituição deverá ser informada imediatamente a Coordenação do CASA DE APOIO DO CIMCERO;

Art. 35 - O uso do telefone é exclusivo da administração, caso necessite efetuar algumas ligações de emergência favor contactar com a Coordenadora Administrativa da CASA DE APOIO DO CIMCERO;

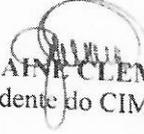
Art. 36 - Os pacientes e acompanhantes, antes de sair deverão passar na recepção para dar baixa no apartamento e entregar o crachá;

Art. 37 - Em caso de algum hóspede descumprir o que estabelece este Regimento Interno e venha provocar transtornos para os demais hóspedes, o mesmo será solicitado que se retire do alojamento e ficará sujeito as penalidades legais, inclusive será proibido o seu retorno a CASA DE APOIO DO CIMCERO, (onde será comunicado o descumprimento ao município que o mesmo pertença);

Art. 38 - Para que o paciente e acompanhante tenham direito a retorno, deverão seguir as normas estabelecidas neste regulamento;

Art. 39 - Os casos não previstos neste regimento deverão ser resolvidos pela direção do Consorcio Público Intermunicipal.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2018


GISLAÍNE CLEMENTE
Presidente do CIMCERO



Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA****Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA****1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN**

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES****Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO****Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução
 voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
REGIMENTO INTER - CASA DE APOIO - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL - CIMCERO

REGIMENTO INTERNO
CASA DE APOIO DO CIMCERO

A Diretoria do Consórcio Público Intermunicipal, na forma do seu Estatuto, do conhecimento aos seus consorciados, o Regimento Interno da CASA DE APOIO DO CIMCERO, localizado na Avenida Jorge Teixeira, nº 1239 Bairro São Cristóvão em (frente a Rodoviária) Porto Velho - RO

Art. 1º - CASA DE APOIO DO CIMCERO é para proporcionar hospedagem dos pacientes dos municípios consorciados, participante do programa, que se deslocam do interior para tratamento na capital.

Parágrafo Primeiro: Das Condições de Admissão: serão admitidas quaisquer pessoas, inválidas ou semi-inválidas, desde que acompanhada de familiares ou responsável legal, sem distinção de sexo, cor, raça ou religião. Exceto a admissão pode ser recusada aos portadores de doenças contagiosas.

Parágrafo Segundo: O paciente ou acompanhante devesse ter comportamento que se pautar pelas normas morais de convivência social normalmente aceitas, abstendo-se de, por qualquer forma, lesar os restantes dos hóspedes, pessoal, outras visitas e o interesse da Casa de Apoio.

Art. 2º - A CASA DE APOIO DO CIMCERO acolhe somente o paciente e 01 (um) acompanhante, que deverão ser encaminhados pelos Municípios Participante, através de encaminhamento devidamente assinado pelo responsável de cada ente.

Art. 3º - O horário de entrada no CASA DE APOIO DO CIMCERO, para os hóspedes e acompanhantes, será das 5:00h até às 22:00h.

Parágrafo Único: Salvo imprevistos e/ou emergências.

Art. 4º - A CASA DE APOIO DO CIMCERO não fará reserva de leitos e limita o atendimento com hospedagens de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 5º - A hospedagem será pelo período discriminado na requisição dos municípios.

Parágrafo Único: Salvo em caso de tratamento de saúde comprovado, neste caso o responsável pela Casa de Apoio deverá entrar em contato com o município e comunicar solicitando a requisição com o prazo indeterminado.

Art. 6º - Das 22:00 horas às 5:00 horas será exigido a lei do **silêncio** total e absoluto, não permitindo o uso de aparelhos sonoros, bem como atitudes que perturbem o sono dos demais hóspedes.

Art. 7º - O aparelho de TV colocado à disposição dos hóspedes somente poderá ser ligado com som baixo e até às 22:00 horas.

Art. 8º - Os aparelhos dos ar-condicionados deverão ser ligados por voltas das 18:00 horas e desligados as 6:00 horas, exceto quando o paciente tiver cirurgiado ou que comprove que terá que fazer o uso do mesmo.

Art. 9º - O uso da máquina de lavar será permitido das 7:30 as 17:30 horas.

Parágrafo Único: Qualquer dano de ordem material a estrutura física da Casa, máquinas e equipamentos colocados à disposição dos usuários será de sua total responsabilidade, ou seja, em caso de desaparecimentos ou dano, o responsável se obrigará a repor ou corrigir o dano.

Art. 10º - Não é permitido a ocupação de mais de uma cama por hóspedes, o acompanhante devesse usar a cama de cima do beliche dando prioridade a cama de baixo para os pacientes.

Art. 11 - A alimentação será servida:

Café da Manhã das 6:30 até as 9:00; salvo imprevistos;

Almoço das 11:30 até as 14:00; salvo imprevistos;

Jantar das 18:30 até as 20:00; salvo imprevistos.

Art. 12 - As crianças só poderão permanecer no CASA DE APOIO DO CIMCERO se estiverem em tratamento, acompanhadas dos pais e/ou responsável em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 13 - Ao idoso é assegurado o direito de acompanhante em conformidade com o Estatuto do Idoso, desde que seja uma pessoa em condições de proporcionar segurança ao mesmo.

Art. 14 - O paciente e acompanhante terão da funcionária administrativa, assessoramento e orientação para uso das dependências e utensílios no CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 15 - O paciente e acompanhante deverão cooperar com a limpeza dos quartos, banheiros e demais dependências no CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 16 - É proibido transitar pelas dependências no CASA DE APOIO DO CIMCERO de roupa íntima (pijama, roupão, camisola, sem camisa, bermuda curtas, etc.).

Art. 17 - É proibido fumar, utilizar substâncias químicas e alcoólicas dentro do CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Parágrafo Único - Em caso de se verificar uma das situações descritas no artigo 17, deverá ser lavrada a ocorrência no livro do próprio e a Direção do CIMCERO tomará as devidas providências que se fizerem necessárias.

Art. 18 - Fica proibido os hóspedes a trancar o quarto antes das 22:00 horas, horário limite para a entrada na CASA DE APOIO DO CIMCERO, tendo em vista por se tratar de quarto compartilhado (caso contrário terá que se responsabilizar pelo dano causado as dependências da casa).

Art. 19 - É vedada a entrada e a permanência de animais domésticos no CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 20 - As pessoas hospedadas não poderão sair das dependências do CASA DE APOIO DO CIMCERO levando chaves e utensílios (garrafas térmicas, cobertores, etc., para uso em hospitais).

Art. 21 - Os hóspedes deverão efetuar o serviço de limpeza diária do seu quarto evitando assim entrada dos funcionários da CASA DE APOIO DO CIMCERO, onde esse ficará responsável pela limpeza dos corredores e demais dependências comuns.

Art. 22 - A CASA DE APOIO DO CIMCERO não fornecerá roupas de cama, toalhas, travesseiros ou qualquer objeto de uso pessoal, ficando estes por conta de cada hóspede.

Art. 23 - Somente será permitida a entrada de alimentos para pacientes ou acompanhantes, autorizados previamente pela Coordenação Administrativa: Alimentos permitidos: Frutas, Legumes, Verduras, Pães, Bolos, Bolachas, Cucas e Biscoitos, etc.; Evitar: Refrigerantes e frituras.

Art. 24 - A CASA DE APOIO CIMCERO fornece alimentação básica aos seus pacientes/hóspedes e acompanhantes.

Art. 25 - Alimentos e roupas molhadas, não poderão ser mantidas no interior dos quartos, nas janelas ou banheiros, mas sim em locais estabelecidos pela Coordenação Administrativa da CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 26 - A Alimentação ocorrerá somente no refeitório.

Art. 27 - As visitas para os pacientes devem ocorrer nos seguintes horários, das 15:00h às 17:00h; Local: Apenas na Sala de Estar da CASA DE APOIO CIMCERO; Tempo de duração: não deverá ultrapassar a 1 (uma) hora; Número de Visitantes: não deverá ultrapassar a 2 (dois); Obs.: é vedado a circulação dos visitantes nas outras dependências do CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 28 - Os equipamentos como geladeira, fogão, bebedouro, mesas, se utilizados, devem ser limpos ou lavados, bem como, os vasilhames e utensílios.

Art. 29 - Não é permitido colocar na geladeira materiais destinados a exames laboratoriais.

Art. 30 - É vedada a entrada de pessoas estranhas no interior do CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 31 - A CASA DE APOIO CIMCERO não se responsabilizará pela perda, extravio ou furto de pertences dos hóspedes, sendo que os mesmos são responsáveis pela guarda dos seus pertences pessoais dentro do CASA DE APOIO CIMCERO, bem como, por quaisquer danos causados ao patrimônio da instituição.

Art. 32 - O paciente que hospedar e estiver utilizando veículo automotor, se responsabilizará pela sua guarda do mesmo. Não recaindo sobre a administração da CASA DE APOIO DO CIMCERO quaisquer responsabilidades sobre qualquer dano deste veículo automotor.

Art. 33 - A Coordenadora Administrativa está apta a prestar informações e orientações aos hóspedes.

Art. 34 - Qualquer anormalidade observada na rotina da instituição deverá ser informada imediatamente a Coordenação do CASA DE APOIO DO CIMCERO.

Art. 35 - O uso do telefone é exclusivo da administração, caso necessite efetuar algumas ligações de emergência favor contactar com a Coordenação Administrativa da CASA DE APOIO CIMCERO.

Art. 36 - Os pacientes e acompanhantes, antes de sair deverão passar na recepção para dar baixa no apartamento e entregar o crachá.

Art. 37 - Em caso de algum hóspede descumprir o que estabelece este Regimento Interno e venha provocar transtornos para os demais hóspedes, o mesmo será solicitado que se retire do alojamento e ficará sujeito as penalidades legais, inclusive será proibido o seu retorno a CASA DE APOIO DO CIMCERO, (onde será comunicado o descumprimento ao município que o mesmo pertença).

Art. 38 - Para que o paciente e acompanhante tenham direito a retorno, deverão seguir as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 39 - Os casos não previstos neste regimento deverão ser resolvidos pela direção do Consorcio Público Intermunicipal.

Ji-Paraná, 17 de setembro de 2018

GISLAINE CLEMENTE

Presidente - CIMCERO

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:5DCBA93F

**ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 009/2022/CISAN/RO**

DECRETO nº 009/2022/CISAN/RO

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAIS”

CONSIDERANDO que a Administração Pública Indireta possui na sindicância o instrumento legítimo para apurar irregularidade no serviço público.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, bem como, a garantia da ordem pública.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela adequada prestação de serviço público e pelo adequado pagamento do serviço prestado.

CONSIDERANDO que a Sindicância tem por objetivo apurar e investigar se existe irregularidade no serviço público.

CONSIDERANDO que as Servidoras TALITA ROSALEM FERREIRA e a ALDA MARIA DE AZEVEDO JANUÁRIO MIRANDA, em virtude do acúmulo de serviço requereram suas substituições na Comissão nomeada pelo Decreto nº 022/2021/CISAN/RO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, no uso de suas atribuições legais e Estatutária,

DECRETA

ART. 1º - Cria e institui a Comissão de Sindicância no âmbito do Consórcio Cisan Central / RO, que tem a finalidade de apurar e investigar irregularidade no serviço público de transporte de resíduos sólidos urbanos dos Municípios Consorciados até a destinação final Aterro Sanitário localizado do Município de Ariquemes – RO, em relação ao processo licitatório nº 016/2015, contrato nº 029/2017 e seus aditivos, celebrado com a Empresa Prime Ambiental Resíduos Eireli (CNPJ 15.271.913/0001-10).

ART. 2º - A Comissão de Sindicância deve apurar e investigar se houve irregularidade na pesagem das carretas que transportaram os